

Lei nº 416

Eu, Camillo Guerra Junqueira, Prefeito Municipal de Curitiba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de Curitiba decreta e eu promulgo a seguinte lei: -

Artigo 1.º: Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Curitiba, autorizado a determinar em consonância com a Delegacia de Polícia local e em obediência às novas leis municipais do trânsito, os pontos obrigatórios para o estacionamento de autos motorizados, bem como os recintos de tração animal.

Artigo 2.º: Fica igualmente autorizado a determinar a indicação do ponto para instalação de Telefone Público de conformidade com a Empresa Telefônica Municipal local.

Parágrafo 1.º: Fica estipulado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação da presente lei, para fixação dos pontos e prioridade ao respectivo emplacamento nos locais determinados e aprovados pela Delegacia de Polícia local.

Parágrafo 2.º: Fica igualmente estipulado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação da presente lei, para a instalação do referido aparelho telefônico, em detrimento as leis da Empresa Telefônica Municipal local.

Continua.

Continuação

Lei nº 416

eal, em ponto, previamente estudado para fornecer todos aqueles necessitados dos presentes melhoramentos.

Parágrafo 3º: Fica proibido o uso privativo dos referidos melhoramentos por quais-quer espécie de entidade.

Artigo 3º: Fica aberta na Contadaria da Prefeitura Municipal de Buirama, um crédito especial da importância de R\$ 800,00 (oitocentas cruzeiras novos), para aquisição e instalação do aparelho telefônico e todo material instalável, instalável, bem como todo material utilizado nos emplacements referidos no artigo 1º da presente lei.

Artigo 4º: Para a cobertura do presente crédito indica-se o excesso de arrecadação a verificar-se no corrente exercício e na sua insuficiência com operações de créditos que fica o Prefeito do Poder Executivo autorizado a proceder.

Artigo 5º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º: Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buirama,
aos sete dias do mês de Fevereiro de mil novecentos e sessenta e oito.

O Prefeito Municipal.
Arumunq